

TC 004.061/2017-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fartura (Centralcon) e Ilmá Silva Cardoso, presidente

Unidade: Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fartura (Centralcon)

DESPACHO

O representante do responsável Ilmá Silva Cardoso solicitou (peça 44) prorrogação para apresentação de alegações de defesa com fundamento no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU.

Ocorre, entretanto, que o processo não está mais em fase de alegações de defesa, já tendo sido apreciado em seu mérito pelo Acórdão 9.561/2018 – 2ª Câmara (peça 32). Por isso mesmo, o último ofício encaminhado a Ilmá Silva Cardoso foi a notificação para pagamento da dívida (peça 39).

A decisão fixou que a comprovação do recolhimento dos valores deveria ser feita em até 15 dias, de acordo com a regra estabelecida no art. 25 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno. Assim, como decorre de prescrição legal, esse prazo não é passível de ser prorrogado.

Desse modo, restituo os autos à unidade técnica para que informe o solicitante acerca da impossibilidade de atendimento de seu pleito.

Brasília, 8 de novembro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator